TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 7 / 2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DE DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRE-PB, COM VISTAS A POSSIBILITAR AÇÕES VOLTADAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO AO SUB-REGISTRO CIVIL E DE AMPLIAÇÃO AO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, NO ESTADO DA PARAÍBA.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CNJ Nº 425 de 08/10/2021, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades;

CONSIDERANDO o Provimento Provimento CNJ Nº 140 de 22/02/2023, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis; institui a Semana Nacional do Registro Civil e dá outras providências;

CONSIDERANDO que são objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3o, I, III e IV da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são direitos sociais, entre outros, a assistência aos desamparados (art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988);

RESOLVEM celebrar o presente acordo de cooperação, com observância, no que couber, ao disposto na Constituição Federal de 1988, a Lei 8.666/93 e demais normas que regem a matéria.

Aos 25 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, doravante denominado **TRE/PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, CEP: 58.020-911, Estado da Paraíba, neste ato representado por sua Presidente, a Excelentíssima Senhora **Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO**,

Documento 4 página 1 assinado, do processo nº 2023112010, nos termos da Lei 11.419, ADME.41284.08711.30961.97657-5
Ana Carolina Fernandes Quixaba [009.108.294-38] em 25/07/2023 16:03

CPF n. 131.715.854-72 e RG nº 287.172-SSP-PB, **por intermédio do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PB, representado por seu Juiz Supervisor Dr. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO,** CPF n. 019.769.024-60 e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ nº 09.283.185/0001-63, doravante denominado **TJ/PB,** com sede na na Praça João Pessoa, s/n- Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor **Desembargador JOÃO BENEDITO DA SILVA**, CPF n.080.887.134-04, **e pelo Corregedor-Geral de Justiça, Des. CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, CPF n. 131.788.064-15**,** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com os termos do Processo SEI nº 0004753-30.2023.6.15.8000 e com fulcro no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento visa estabelecer acordo de cooperação entre os órgãos partícipes, **sem transferência de recursos**, com vistas a possibilitar ações voltadas à implementação do Programa de Enfrentamento ao Sub-Registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica de Pessoas em situação de vulnerabilidade, no Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 – Compete ao TRE/PB:

a. Disponibilizar mobiliário, equipamentos de informática e pessoal capacitado para realizar o atendimento aos eleitores nas ações que venha a participar em cooperação com o TJPB;
b. Realizar as operações de atendimento aos eleitores nas ações que venha a participar em cooperação com o TJPB.

2.2 – Compete ao TJPB:

a. Indicar o local para instalação dos equipamentos e realização dos atendimentos;
b. Sugerir o período de realização dos atendimentos, ressalvado o período eleitoral;
c. Providenciar conexão à internet de banda larga de, pelo menos, 25Mbps;
d. Realizar interlocução com outros órgãos para disponibilizar o local de atendimento e a internet banda larga necessária ao atendimento dos eleitores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

3.1 - O acompanhamento da execução do presente acordo de cooperação dar-se-á pela indicação formal de servidores por parte do TRE/PB e do TJ/PB.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Acordo de cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOU, e terá a vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, por analogia ao prazo previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Documento 4 página 2 assinado, do processo nº 2023112010, nos termos da Lei 11.419. ADME.41284.08711.30961.97657-5
Ana Carolina Fernandes Quixaba [009.108.294-38] em 25/07/2023 16:03

5.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolve qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de um a outro, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

6.1 - O presente acordo de cooperação poderá ser rescindido no todo ou em parte, a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos partícipes, que tornem impossível o objeto deste instrumento (inadimplemento, adição de normas ou legislação, etc), podendo, ainda, ser denunciado, a qualquer tempo, desde que haja a manifestação prévia e expressa, de uma parte a outra, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação oficial mediante extrato deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), correrá às expensas do TRE/PB, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1 - Aplicam-se à execução deste Instrumento a Lei 8.666/93, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência da aplicação deste Acordo de Cooperação, eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, deverão ser submetidos por escrito à apreciação dos partícipes e serão resolvidos com fulcro na legislação aplicável e formalizados por meio de termos aditivos.

E, por estarem assim acordados, os partícipes assinam, eletronicamente, o presente Acordo de cooperação em via única.

João Pessoa, 25 de julho de 2023.

MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI:13171585472

Assinado de forma digital por MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI:13171585472
Dados: 2023.07.31 16:41:46 -03'00'

Desa. **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão**

Presidente do TRE-PB

Documento 4 página 3 assinado, do processo nº 0023112010, nos termos da Lei 11.419. ADME.41284.08711.30961.97657-5
Ana Carolina Fernandes Quixaba [009.108.294-38] em 25/07/2023 16:03

JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548 Assinado de forma digital por JOAO BENEDITO DA SILVA:4682548
Dados: 2023.07.31 14:25:27 -03'00'

Des. **JOÃO BENEDITO DA SILVA**

Presidente do TJ-PB

CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO:4681959 Assinado de forma digital por CARLOS MARTINS BELTRAO FILHO:4681959
Dados: 2023.07.31 15:24:54 -03'00'

Des. **Carlos Martins Beltrão Filho**

CRE do TJ-PB

Juiz **Bianor Arruda Bezerra Neto**

Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRE-PB

Antonio Carneiro de Paiva Junior:4710797 Assinado de forma digital por Antonio Carneiro de Paiva Junior:4710797
Dados: 2023.07.31 15:48:35 -03'00'

Dr. **Antonio Carneiro de Paiva Júnior**

Juiz Auxiliar da CRE - TJ/PB

João Pessoa - PB, 24 de julho de 2023

Documento 4 página 4 assinado, do processo nº 2023112010, nos termos da Lei 11.419. ADME.41284.08711.30961.97657-5
Ana Carolina Fernandes Quixaba [009.108.294-38] em 25/07/2023 16:03